PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.480, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A WILSON MARIO NOGUEIRA GUIMARÃES, CPF Nº 045.399.822-49 E REVOGA LEI QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFICIE A WILSON MARIO NOGUEIRA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Travessa Caranã, s/nº, esquina com Rua Iara, Bairro Ipanema, Zona Sul. Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Caranã, medindo 52,00 metros; ao Norte, por duas linhas: sendo 1ª linha, levemente quebrada no sentido OL, medindo 45,00 metros, com Marizan Santos Pinto e 2ª linha medindo 327,00 metros, com Alisson Elvin Pedroso Moreira; a Leste, com Laura Vasconcelos, medindo 14,00 metros; e ao Sul, com Rua Iara, medindo 394,00 metros, com uma área total de 9.690,51m²",*** em favor de WILSON MARIO NOGUEIRA GUIMARÃES, CPF nº 045.399.822-49, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0624/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei ou outra norma que concedeu outorga por documento de título de Concessão de direito de superfície, a WILSON MARIO NOGUEIRA GUIMARÃES.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 06 de janeiro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).